



LEI Nº 1170/97

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas no Inciso II, e no § 2º do Artigo 165, da Constituição Federal e Inciso II, § 2º do Artigo 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da administração municipal;
- II - Diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998 dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo abertura de créditos adicionais;
- III - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal civil;
- IV - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - Disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento;
- VI - Orientação para elaboração da prestação de contas geral do exercício de 1997.

METAS E PRIORIDADES

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1998 e no Plano Plurianual de Investimentos para o período 1998/2001, elaborados em estrita observância às normas contidas na legislação em vigor, especialmente no tocante à classificação funcional-programática e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Até a publicação da Lei Complementar de que trata o § 9º, do Artigo 165 da Constituição Federal, serão obedecidos os prazos definidos no Artigo 55, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Pernambuco, para as proposições abaixo:

- I - A proposta parcial do orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 1998 será entregue ao Poder Executivo até 30 de julho de 1997;
- II - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 1998 será entregue à Câmara de Vereadores até 30 de setembro de 1997;
- III - O Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimentos para o período 1998/2001, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 1997, juntamente com a proposta orçamentária citada no inciso anterior;



§ 3º - A Câmara Municipal poderá rever a criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face dos resultados concretos obtidos com a implementação da política econômico-financeira do Município.

Art. 26 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na Lei Orçamentária Anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na Legislação Federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 27 - O relatório bimestral de que trata o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal demonstrará por categoria de programação de despesa de cada órgão ou fundo, das entidades da administração direta, explicitando os gastos por função, elemento e sub-elemento de despesa.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 1997.

ERNANDO SILVESTRE DA SILVA
Prefeito

acv/:-